ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-8743 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAL DO LEILÃO Nº 002/2005-ANEEL
ADENDO Nº 05 - ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTO

1. Esclarecemos que a **CBLC** estará recebendo as **Garantias de Proposta** e **Financeiras** no dia 14/12/2005 até às 18 horas e não somente às 14 horas conforme informado no **Edital.**

2. Estamos disponibilizando em anexo o Certificado nº 090 referente a Licença Ambiental Prévia do **Empreendimento** Retiro Baixo emitido em 28/10/2005, com validade até 28/10/2009.

3. O item 12.9 do **Edital** passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.9 As **UTE´s** (inclusive de biomassa) com as características básicas conforme **Habilitação Técnica e Credenciamento pela EPE**:

a) com potência líquida disponibilizada para o Sistema Interligado Nacional, no barramento de saída da usina, igual ou menor que 30 (trinta) MW não serão despachadas de forma centralizada, devendo, no entanto, ter suas garantias físicas calculadas de acordo com as Portarias MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, nº 384, de 22 de agosto de 2005, e 120, de 17 de março de 2005;

b) com potência líquida disponibilizada para o Sistema Interligado Nacional, no barramento de saída da usina, superior a 30 (trinta) MW serão despachadas de forma centralizada, com exceção dos casos definidos no item 4.5 do Sub-módulo 7.5 dos Procedimentos de Rede do **ONS**, devendo ser calculada sua garantia física, de acordo com a Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, nº 384, de 22 de agosto de 2005, e 120, de 17 de março de 2005."

QUESTIONAMENTOS

1º QUESTIONAMENTO

"1. O item 2.26 do Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL define: "Custo Marginal de Referência: valor em reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pela EPE e aprovado pelo MME, da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e ACL".

PERGUNTA 1: Esse é o custo para a energia colocada na subestação de conexão do Agente de Geração e, portanto, não inclui perdas e encargos do sistema de transmissão / distribuição até o Centro de Gravidade do Submercado?

2. UBP – PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO: O valor anual pelo UBP (R$/ano) é calculado em conformidade com a "Metodologia de Cálculo do Pagamento pelo Uso do Bem Público — UBP", Nota Técnica — EPE-DEE-RE-029/2005-R1, de 21 de setembro de 2005. Para tanto é necessário dispor do Custo Marginal de Expansão (CME) e da Tarifa de Referência do Empreendimento.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

PERGUNTA 2:
a) O valor do Custo Marginal de Expansão (CME) pode ser admitido igual ao Custo Marginal de Referência apresentado no item 12.16 do Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL com o valor de 116 R$/MWh (cento e dezesseis reais por megawatt hora)? Caso não seja, qual ó seu valor?

b) E a Tarifa de Referência do Empreendimento? Qual o valor definido para cada empreendimento?"

RESPOSTA Pergunta 1:
O vendedor é responsável pelas perdas e encargos do ponto de conexão até o centro de gravidade.

RESPOSTA Pergunta 2:
a) Sim. Para efeito deste Leilão nº 002/2005-ANEEL, o Custo Marginal de Expansão será admitido igual ao Custo Marginal de Referência, no valor de R$116,00/MWh.

b) Tendo em vista que os orçamentos dos projetos das usinas hidrelétricas não foram feitos pela EPE e sim pelos empreendedores que desenvolveram os projetos, e, não puderam ser avaliados em detalhes pela EPE, para efeito deste Leilão nº 002/2005-ANEEL, a Tarifa de Referência de todos os Empreendimentos foi limitada ao valor do Custo Marginal de Referência do leilão, ou seja, R$116,00/MWh.

2º QUESTIONAMENTO

"A primeira solicitação refere-se à aplicação dos Custos Marginal de Referência, e a segunda, refere-se a aplicação do **Custo Marginal resultante do processo de licitação**.

Transcrevendo o item 2.86 do referido Edital, tem-se a definição de **Preço de Lance**:

"2.86 **Preço de Lance –** preço definido pelo **Empreendedor/Proponente Vendedor**, relativamente à **Oferta Hidro**, ou **ICB**, relativamente à **Oferta Termo**:

a) limitado ao **Custo Marginal de Referência** na **Etapa Inicial da 1ª Fase;**

b) livremente ofertado na **2ª Fase,** exceto para **Novo Empreendimento de Fonte Hidro, que** deverá ser menor ou igual ao **Preço de Lance** vencedor na **1ª Fase;** ..."

Por outro lado, segundo item 2.26 do referido Edital:

"**Custo Marginal de Referência -** valor em reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pela EPE e. aprovado pelo MME, da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e ACL"

1) Posto isso, gostaria de saber se o Custo Marginal de Referência aplica-se, na 2ª Fase, a Outros Empreendimentos e Fonte Termo, em outras palavras, se o preço máximo de aquisição de qualquer energia, seja essa '"Botox" (Outros Empreendimentos), Oferta Temo ou Novos Empreendimentos é o Custo Marginal de Referência, definido em R$ 116,00 / MWh (item 12.16 do Edital), ou se Outro Empreendimento e Fonte Termo podem ofertar Preço de Lance superior ao Custo Marginal de Referência.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Segundo o Anexo 09 ao Edital de Leilão Nº 002/2005 – ANEEL: Metodologia de cálculo do pagamento Uso de Bem Público – UBP, os §1º e 2º do item II, do capitulo "Regra de Conversão do UBP entre Leilões Novos e Antigos", definem que:

"§1º O valor de que trata o inciso 11 do caput. somado ao lance vencedor do empreendimento licitado, não poderá ultrapassar o custo marginal resultante do processo de licitação."
"§2º O custo marginal resultante do processo de licitação corresponderá ao maior valor de energia elétrica, expresso em Reais por MWh, dentre as propostas vencedoras do certame".

2) Posto isso, gostaria de saber se:

i) Há um custo marginal resultante de todo o leilão, isto é, considerando-se os seis Produtos (2008-H30, 2009-H30, 2010-H30, 2008-T15, 2009-T15, e 2010-T15)? Ou

ii) Para cada ano de início de suprimento há um custo marginal resultante? Ou seja, há três custos marginais resultantes: (1) 2008-H30 e 2008-T15; (2) 2009-H30 e 2009-T15; e (3) 2010-H30 e 2010-T15; ou

iii) Há um custo marginal resultante para cada Fonte? Ou seja, há dois custos marginais resultantes, uma para Oferta hidro (Produtos 2008-H30, 2009-H30, 2010-H30) e outro para Oferta Termo (Produtos 2008-T15, 2009-T15, e 2010-T15).

RESPOSTA 1
O Custo Marginal de Referência aplica-se a 1ª fase do Leilão.

RESPOSTA 2
i) Sim. O custo marginal é único e corresponde ao maior valor da energia elétrica dentre as propostas vencedoras do leilão.

ii) e iii) Ver resposta do item i).

3º QUESTIONAMENTO

"1. O Agente de Geração interessado em novos Empreendimentos de Geração hidroelétrica calcula o preço de venda da energia com base em análises econômico-financeiras que levam em conta todas as despesas e receitas da nova usina. Nesse sentido, é necessário deixar claro quais encargos e tributos incidentes no preço da energia a ser comercializada, bem como suas correspondentes alíquotas e bases de cálculo.

PERGUNTA: Dadas as seguintes taxas, contribuições, encargos e tributos listados a seguir, pergunta-se:
a) Existem outros a serem considerados? Quais são?
b) As alíquotas e bases de cálculo apresentadas atendem aos atos regulatórios do Setor Elétrico e legislação setorial vigente?

i. TFSEE:
Valorada em função da Capacidade Instalada com uma alíquota de 0,5 % (meio por cento) sobre o Benefício Econômico [igual a 306,23 R$/kW (trezentos e seis reais e vinte três centavos por quilowatt), base novembro de 2004].

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

ii. COFURH:
Calculada em função da Energia Gerada com alíquota de 6,75 % (seis e setenta e cinco centésimos por cento) e Tarifa de Referência [de 52,67 R$/MWh (trezentos e seis reais e vinte três centavos por quilowatt), base novembro de 2004].

iii. P&D:
Quantificada em função da Receita Operacional Líquida com a alíquota de 1,0 % (um por cento).

iv. ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:
Calculada em função da Capacidade Instalada e definida para cada usina.

v. ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇAO (QUANDO A CONEXÃO COM A REDE BÁSICA OCORRER EM TENSÃO MENOR QUE 230 kV)
Calculada em função da Capacidade Instalada, quantidade de energia gerada e pela tarifa da Distribuidora.

vi. Perdas:
Conforme definido pela CCEE mensalmente;

vii. UBP - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO:
Calculado em conformidade com a Metodologia de Cálculo do Pagamento pelo Uso do Bem Público - UBP, Nota Técnica - EPE-DEE-RE-029/2005-R1, de 21 de setembro de 2005, variando de 0,5% a 1,0% (meio a um por cento) da receita anual da geração.

viii. TARIFA DE ENERGIA DE OTIMIZAÇAO:
Calculada em função da Energia Gerada corri a tarifa [de 6,84 R$/MWh (seis reais e oitenta e quatro centavos por quilowatt), base novembro de 2004]."

RESPOSTAS a) e b):
O empreendedor/Proponente Vendedor é responsável pelas análises econômico-financeiras para definição do preço de venda da energia, contemplando os encargos e tributos incidentes no preço da energia, conforme legislação aplicável em cada caso.

4º QUESTIONAMENTO

Dúvida 1
Conforme declarado no edital de leilão nº 002/2005-ANEEL nos itens:
11.1 Os Compradores e os Vencedores deverão reembolsar à **CCEE** os custos incorridos para a realização do Leilão incluindo, mas não se limitando ao pagamento das consultorias especializadas contratadas pela **CCEE**, ao pagamento dos custos de desenvolvimento da **Sistema,** dos valores inerentes à logística e ao local do Leilão, e outras despesas realizadas para esse fim, inclusive a tributação incidente.
11.1.1 Os valores devidos á CCEE serão rateados entre os Compradores e os Vencedores na proporção dos Lotes efetivamente negociados no Leilão.
11.1.2 O valor dos custos para a realização do Leilão está estimado em R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e deverá ser apurado em definitivo pela CCEE para rateio e cobrança do valor total em face dos Compradores e dos Vencedores, com o encaminhamento do demonstrativo de realização de despesas, até a data definida no **Cronograma.**

I. Como será apurado os Custos?
II. É a divisão do custo (± R$ 9.000.000,00) pela soma dos MW vendidos + MW comprados?

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Ex.: Venda - 6.500 MW
Compra - 6.000 MW
Total - 12.500 MW

Neste exemplo o custo seria R$ 9.000.000,00/112.500 MW = R$ 720,00/MW; ou seja, R$ 720,00 por lote vendido e comprado?

III. Para os empreendedores (Vendedores) que participarem e não venderem nenhum lote ou desistirem em função do preço (R$/MWh), haverá algum tipo de custo?

Obs.: Entendemos pelo edital, que não; pedimos a confirmação.

Dúvida 2
Conforme declarado no edital de leilão nº 002/2005-ANEEL no item:
12.9 As **UTE's** (inclusive de biomassa) com as características básicas conforme **Habilitação Técnica e Credenciamento pela EPE**:

a) menores que 50 MW poderão ser operadas na modalidade integrada, de acordo com decisão do ONS, obedecendo ao despacho centralizado, devendo, para tanto, ter suas garantias físicas calculadas acordo com as Portarias MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, nº 384, de 22 de agosto de 2005, e 120, de 17 de março de 2005;

I. No caso de UTE – Biomassa (declarada inflexível e com potencia menor que 50 MW de despacho) como a "ONS" poderá fazer o Despacho? (No caso das UTE – Biomassa, existe um processo produtivo de açúcar e álcool, em que resultará o outro produto "Energia" que deverá ser sempre despachada).

Dúvida 3
Conforme declarado no edital de leilão nº 002/2005-ANEEL no item:
13.1.3 Para os **Empreendimentos** termoelétricos:
a) os dados informados ao **MME** para o cálculo da garantia física serão utilizados pela **EPE** para o cálculo do **COP** e do **CEC**;
b) a **EPE** disponibilizará, para conhecimento dos **Empreendedores** e/ou **Proponentes Vencedores**, os valores de Custo Marginal de Operação que serviram de base para cálculo do **COP** e do **CEC**; e
c) a **EPE** disponibilizará, para conhecimento dos **Empreendedores** e/ou **Proponentes Vencedores** os respectivos valores de **COP** e **CEC**.

I. Que dia ou, em que momento teremos o custo marginal de operação?
II. Que dia ou, em que momento teremos os valores de COP e CEC?
III. Esses valores serão conhecidos antes do leilão?

Dúvida 4
Conforme declarado no edital de leilão nº 002/2005-ANEEL no item:
2.60 **Lastro para Venda** – montante de energia disponível para venda no **Leilão**, associado a um **Empreendimento** que esteja habilitado pela **EPE**. Quando conheceremos / seremos informados sobre o **Lastro para Venda**?

Dúvida 5
I. Para que serve o Anexo 12?
ICB – Índice de Custo Benefício?

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

RESPOSTA 1:
RESPOSTA I: Os custos incorridos serão apurados pela CCEE.

RESPOSTA II: Ver Comunicado Relevante nº 3. Deve ser destacado, no entanto, que o montante vendido e o montante comprado são obrigatoriamente iguais.

RESPOSTA III: Sim, ver Comunicado Relevante nº3.

RESPOSTA 2:
Uma usina totalmente inflexível é auto-despachada, cabendo à CCEE a comprovação, por meio da medição.

RESPOSTA 3:
Os valores referentes ao custo marginal da operação, COP e CEC serão disponibilizados pela **EPE** até o dia 06/12/2005, e deverão ser retirados na sede da **EPE** por representante legal ou portador com procuração para o fim específico.

RESPOSTA 4:
Conforme Cronograma do Edital, até 12 de dezembro de 2005.

RESPOSTA 5:

I. Para dar conhecimento a todos da metodologia de cálculo do ICB.

II. O ICB se constituirá no PREÇO DE LANCE para as ofertas de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração termoelétrica, conforme descrito na sistemática do leilão aprovada pela Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005.

5º QUESTIONAMENTO

"Dúvida 1
Em relação às subcláusulas 6.3, 6.4 e 6.5 da minuta de CCEAR por Disponibilidade, que estabelecem a sazonalização e modulação dos CCEAR por Disponibilidade, gostaríamos de esclarecimento sobre a conseqüência prática da sazonalização e modulação destes contratos. O pedido deve-se ao fato de que, como as eventuais exposições financeiras (exceto as relativas a indisponibilidades e atrasos) serão assumidas pelo comprador de energia (sub-cláusula 6.2.1), e como a produção da usina que ultrapasse o montante contratado deverá ser alocado ao comprador (itens 18.15.1 e 18.15.2 do Edital, constantes do Comunicado Relevante nº 1), a pré-especificação de montantes contratados através de procedimentos de sazonalização e modulação parece não criar nenhuma obrigação efetiva entre as partes.

Nossa dúvida, portanto, refere-se às conseqüências práticas da sazonalização e modulação em um contrato por disponibilidade, dado que neste tipo de contrato o vendedor só deveria ser exposto ao preço de curto prazo quando sua usina estiver indisponível.

Dúvida 2
Em relação à sub-cláusula 6.2.1 da minuta de CCEAR por Disponibilidade, perguntamos sobre a forma como será calculada a exposição financeira no curto prazo nos casos de indisponibilidade das usinas, não cumprimento da data de início de suprimento ou atraso no cronograma de entrada de unidades geradoras.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Nossa dúvida é se a dita exposição financeira será calculada com base em um montante de energia contratada, afetada por valores de sazonalidade e modulação, ou será calculada com base na produção que a usina teria se estivesse disponível, ou seja, sua potência associada (quando o PLD for maior do que o custo variável da usina) ou sua geração inflexível (quando o PLD for menor do que o custo variável da usina).

Dúvida 3
Em relação à minuta de CCEAR por Disponibilidade, perguntamos se a impossibilidade das usinas de biomassa produzirem energia em determinados períodos do ano terá tratamento de indisponibilidade ou não. Lembramos que se esta indisponibilidade de gerar for considerada indisponibilidade então, caso permaneçam as cláusulas de sazonalização e de modulação, a usina poderá cumprir com seu contrato nos períodos de entressafra, motivo pela qual será considerada indisponível e portanto obrigada a assumir as exposições financeiras correspondentes, o que descaracterizaria a definição do contrato por disponibilidade.

Dúvida 4
Em relação à minuta de CCEAR por Disponibilidade, observamos que a cláusula 14 estabelece penalidade para o vendedor no Caso de indisponibilidade da usina em valores superiores àqueles utilizados no cálculo da respectiva garantia física, e que esta penalidade se aplica mesmo que o vendedor consiga complementar sua inadimplência nos termos da sub-cláusula 5.11., ou seja, por montantes de energia da própria usina ainda não contratados ou por energia de outras usinas novas. Neste caso, perguntamos: um vendedor que tenha contratado, por exemplo, apenas 95% da garantia física de sua usina, estará sujeito à penalidade da cláusula 14 se, devido a seus índices de indisponibilidade, sua garantia física for reduzida, por exemplo para 97% do valor original? Observe-se que neste caso a usina estaria cumprindo plenamente seus contratos, apenas seus índices de disponibilidade são inferiores aos de projeto, sendo mesmo plausível que a usina não tenha contratado a totalidade de sua energia exatamente para precaver-se conta eventualidade de apresentar índices de indisponibilidade diferentes daqueles previstos no projeto."

RESPOSTA 1:
Está correto o entendimento de que a sazonalização afeta o vendedor nos casos de indisponibilidades e atrasos.

RESPOSTA 2:
A exposição financeira no mercado de curto prazo será calculada conforme regra de comercialização e terá como base o montante contratado e sazonalizado.

RESPOSTA 3:
As indisponibilidades das usinas de biomassa seguirão as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 384, de 22 de agosto de 2005 e serão implementadas por uma regra de comercialização específica.

RESPOSTA 4:
Ver nova redação do item 5.11 do CCEAR por disponibilidade. A penalidade não incidirá sobre o montante contratado da própria usina.

6º QUESTIONAMENTO

"Dúvida 1
De acordo com o item 17.4 do Edital "*[o] CCEAR será formalizado e celebrado entre cada vencedor do Leilão e todos os agentes de distribuição compradores, sendo a sua duração de 30 (trinta) anos para Ofertas Hidro e*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

de 15 (quinze) anos para Ofertas Termo." Por outro lado, de acordo com a Cláusula 4.2 da minuta de CCEAR por Quantidade de Energia (Anexo 4 ao Edital) "*o PERÍODO DE SUPRIMENTO será de vinte anos*". Favor informar qual será o período de suprimento relativo ao CCEAR por Quantidade de Energia, se de 30 ou 20 anos.

Dúvida 2
Está correto o entendimento de que, de acordo com o disposto na Cláusula 11.1 do CCEAR por Quantidade de Energia, o valor da multa devida em caso de rescisão contratual (calculada de acordo com fórmula prevista no contrato está limitada ao valor equivalente à soma das faturas apresentadas contra o comprador no período de 12 meses que anteceder a rescisão do contrato?

Dúvida 3
De acordo com o item 13.2. da minuta do CCEAR, "*nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a parte afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de fortuito e força maior,* ***em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na subcláusula 9.2.".*** A primeira parte da cláusula dá a entender, a contrario sensu, e c/c artigo 393 do CC, que caso fortuito e força maior dão ensejo à suspensão das obrigações ainda não constituídas à época do evento gerador de caso fortuito ou força maior. No entanto, quando a cláusula se refere a "*em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais*", cria-se a dúvida de interpretação quanto a se, ocorrido caso fortuito ou evento de força maior que teoricamente suspenderia obrigação do vendedor de vender a energia de acordo com a primeira parte da cláusula, a respectiva obrigação de pagamento também se suspenderia em vista do que dispõe a expressão *"em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais".* Ainda nessa hipótese, como fica a situação de ambas as partes tanto sob o contrato como perante a CCEE?"

RESPOSTA 1:
O período de suprimento para OFERTA HIDRO será de 30 anos. Vide Comunicado Relevante nº 3.

RESPOSTA 2:
Não. A energia remanescente é limitada aos 12 meses subseqüentes à rescisão do contrato.

RESPOSTA 3:
As obrigações devem ser pagas nos prazos contratuais.

7º QUESTIONAMENTO

Um consórcio formado pelas mesmas empresas, tendo a mesma estrutura de participação e que atue simultaneamente na disputa de vários empreendimentos, estes consorciados poderão se comunicar durante todas as fases do Leilão?

RESPOSTA:
Não será possível a comunicação entre participantes que estejam em salas distintas.

8º QUESTIONAMENTO

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

1. A falta de combustível não é considerada motivo de declaração de força maior? No caso de a força maior do distribuidor ou do produtor de combustível é motivo de declaração de força maior por parte do gerador.

2. por que não pode haver a interrupção do contrato no caso de a concessionária ficar inadimplente.

3. não é inconsistente com os direitos do PPT que a parcela fixa de custos de combustível seja indexada apenas ao IPCA. Por que só a parcela variável é corrigida de acordo com o PPT?

RESPOSTA 1:
Prejudicada. Questionamento truncado, não compreensível.

RESPOSTA 2:
Conforme subcláusula 10.1.III, a inadimplência de qualquer das partes enseja a rescisão do contrato.

RESPOSTA 3:
Por determinação da Portaria MME nº 510, de 20 de outubro de 2005.

9º QUESTIONAMENTO

1. empresas que participam em mais de um caso (1 e 3 por exemplo) terão direito a mais de uma sala durante o leilão?

RESPOSTA 1:
Sim, haverá uma sala para a empresa pré-qualificada no caso 1 e, obrigatoriamente, outra sala para mesma empresa pré-qualificada nos casos 2 e/ou 3.

10º QUESTIONAMENTO

Quando da 1º etapa, fizermos uma oferta de um determinado "volume" MWh a determinado "preço"; caso não venha a ser classificado neste 1º parte e solicitado a uma segunda em outro ano base (2008/09/10) podemos alterar a quantidade ofertada "volume" alem do preço para esta nova oferta?

RESPOSTA:
Sim, a quantidade poderá ser menor ou igual à da rodada anterior, exceto para novos empreendimentos de fonte hidráulica.

11º QUESTIONAMENTO

Quais os softwares que serão possíveis utilizar no memento do leilão? Os softwares da Microsoft Office: Excel, Access, Word? Que outros softwares poderão ser utilizados e quais os drives disponíveis como cd-rom, porta USB, disquete 31/2'?

RESPOSTA1:

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

A **Comissão do Leilão** divulgará até 06/12/2005.

12º QUESTIONAMENTO

"1. diante as informações já fornecidas através habilitação técnica de Empresa ....., existe alguma exigência mínima de "volume de energia" a ser oferecido no "leilão"?

2. no caso de um projeto Biomassa ser contemplado as regras para disponibilização na rede estarão disponíveis quando (regras de comercialização)".

RESPOSTA 1 :
Para os novos empreendimentos de fonte hídrica, o MME definiu o percentual mínimo da garantia física que deverá ser ofertado no leilão, em 30%.

RESPOSTA 2 :
As regras de comercialização estão em fase final de elaboração e serão disponibilizadas assim que aprovadas pela ANEEL.

13º QUESTIONAMENTO

1. de acordo com a regra de conversão do UBP entre leiloes novos e antigos, constante do anexo 9 do edital de leilão 002/2005 – ANEEL (v. pg. 5 e 6), em face do art. 23 do Decreto nº 5163/04, "o custo marginal resultante do processo de licitação corresponderá ao maior valor de energia elétrica.dentre as proposta vencedoras do certame". Nesse sentido, é correto entender-se que o custo marginal resultante do processo de licitação, e, portanto, do certame, corresponde ao maior valor vencedor do leilão, objeto do edital 002/2005 – ANEEL, independentemente da fonte de geração ou data de inicio de suprimento?

2. o custo marginal do leilão, objeto do edital 002/2005 – ANEEL, corresponde ao maior preço a ser firmado no CCEAR com as distribuidoras para cada ano?

3. é correto entender que o maior preço proveniente de fonte Termo resultante do leilão será equivalente ao ICB?

4. as ofertas Termo serão representadas em R$/MWh, como especificado no §2º, do art. 23 do decreto º 5.163/04?

RESPOSTA 1 :
Sim.

RESPOSTA 2 :
Sim.

RESPOSTA 3 :
O preço da energia oriunda de fonte térmica é o ICB expresso em R$/MWh.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

RESPOSTA 4 :
O preço da energia oriunda de fonte térmica é o ICB expresso em R$/MWh.

14º QUESTIONAMENTO

1. Capítulo 12 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LEILÃO

No item 12.16 revela-se que "O Custo Marginal de Referência a ser considerado neste Leilão é de R$ 116,00/MWh"

Pergunta-se:

O valor menciona aplica-se a Hidrelétricas. E para Termelétricas, qual a interpretação a ser feita?"

RESPOSTA:
O Custo Marginal de Referencia aplica-se a 1ª Fase do Leilão, conforme inciso 3.2 da Sistemática aprovada por meio da Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005.

15º QUESTIONAMENTO

"Faz-se necessário a proponente ..... declarar na documentação de seu credenciamento a quantidade de energia / capacidade que será por ela ofertada no Ambiente de Comercialização Regulado (ACR)?"

RESPOSTA:
Não.

16º QUESTIONAMENTO

"O item 12.16 do Edital estabelece que o custo marginal de referência a ser considerado no Leilão é de R$ 116,00/MWh (cento e dezesseis reais por megawatt hora). Por sua vez, o item 2.26 estabelece que o custo marginal de referência se refere à maior estimativa de custo de geração dos **empreendimentos a serem licitados**, os quais, segundo o item 1.3 do Edital são aqueles denominados **Novos Empreendimentos**. No mesmo sentido, o item 15.7 "b" estabelece que o Preço de Lance deve ser menor ou igual ao preço que qualificou o **Novo Empreendimento**, sem que haja qualquer menção aos demais empreendimentos objeto do Edital.
Da leitura dos itens mencionados acima, entendemos que o valor máximo de R$ 116,00/MWh (cento e dezesseis reais por megawatt hora) – **Custo Marginal de Referência** – refere-se apenas aos **Novos Empreendimentos**, não havendo, portanto, limitação máxima de preço de lance advindo de outros empreendimentos (ex; PCHs, Termelétricas e Hidrelétricas licitadas segundo o modelo de máximo pagando pelo UBP) por **Proponente Vendedor** na 2ª e/ou 3ª Fase. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, qual o limite de preço de **Produto** por fonte geradora?"

RESPOSTA:
Entendimento correto, devendo ser observado o inciso 3.2 da Sistemática aprovada por meio da Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

17º QUESTIONAMENTO

"Dúvida 1
De acordo com a Regra de Conversão do UBP entre leilões novos e antigos, constante do ANE|XO 9 do Edital de Leilão 002/2005 – ANEEL (v. pg. 5 e 6), em face do Art. 23 do Decreto nº 5163/04, "o custo marginal resultante do processo de licitação corresponderá ao maior valor da energia elétrica ... dentre as propostas vencedoras do certame". Nesse sentido, é correto entender-se que o custo marginal resultante do processo de licitação, portanto, do certame, corresponde ao maior valor vencedor do Leilão, objeto do Edital 002/2005 – ANEEL, independentemente da fonte de geração ou data de início do suprimento?
No caso da resposta ser afirmativa, o item 18.3 do Edital estaria incorreto por estabelecer limitação de custo marginal por produto?

Dúvida 2
O custo marginal do Leilão, objeto do Edital 002/2005 – ANEEL, corresponde ao maior preço a ser firmado no CCEAR com as distribuidoras?

Dúvida 3
É correto entender que o maior preço proveniente de Fonte Termo resultante do Leilão será equivalente ao ICB?

Dúvida 4
As Ofertas Termo serão representadas em R$/MWh, como especificado no §2º, do Art. 23 do Decreto nº 5.163/04?

Dúvida 5
No caso de participação de empresas Proponentes Vendedoras reunias em consórcio, ou detentoras de concessão compartilhada, será possível a comunicação entre elas para fins de uniformização de ofertas referentes ao mesmo empreendimento? Condicionado ao compromisso de um Preço Lance idêntico a ser dado por todas as consorciadas!

Dúvida 6
Caso não haja qualquer Oferta Hidro para início de suprimento no ano de 2009, a Quantidade Total Demandada poderá ser atendida por Fonte Térmica?

Dúvida 7
Se determinado ano de suprimento for atendido por apenas uma fonte geradora, o preço refletido nesse resultado será considerado como Custo Marginal do Leilão?

Dúvida 8
As Ofertas Hidro provenientes de Outros Empreendimentos nas 2ª e 3ª Fases estão limitadas ao Custo Marginal de Referência?

Dúvida 9
As licenças ambientais já emitidas, porém suspensas por determinação judicial, serão aceitas para fins do Leilão?

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Dúvida 10
É correto entender que os Contratos de Concessão referentes aos empreendimentos enquadrados nos Arts. 17 e 18 da Lei nº 10.848/04 serão aditados para o fim de compatibilizar o índice de reajuste adotado no Leilão (IPCA) ao pagamento da UBP?

Dúvida 11
Tendo em vista que os Outros Empreendimentos concorrerão no Leilão em igualdade de condições com os demais participantes (isonomia), é correto entender que caso sua oferta nãoseja vencedora poderá o Proponente Vendedor devolver, sem ônus, a respectiva concessão?

Dúvida 12
Com base no disposto no item 13.2.2 do Edital, o Preço Inicial da 3ª Fase será definido pelo MME? De que forma?

Dúvida 13
O Preço Inicial da 3ª Fase poderá ser equivalente ao maior preço de Lance ofertado que complete o atendimento da Quantidade Total Demandada de um determinado Produto ao término da 2ª Fase?"

RESPOSTA 1:
Vide item 1 do Comunicado Relevante nº 2

RESPOSTA 2:
Sim.

RESPOSTA 3:
Vide resposta ao questionamento 13.

RESPOSTA 4:
Vide resposta ao questionamento 13.

RESPOSTA 5:
Sim, desde que estejam na mesma sala. Não será permitida comunicação entre Proponentes Vendedoras que estejam em salas separadas

RESPOSTA 6:
Sim.

RESPOSTA 7:
Não necessariamente, o custo marginal do leilão é o resultante de todos os produtos.

RESPOSTA 8:
Não, sendo que na 3ª fase, o preço de lance está limitado ao PREÇO INICIAL DA 3ª FASE, conforme inciso 3.2 da Sistemática aprovada por meio da Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005.

RESPOSTA 9:
Não.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

RESPOSTA 10:
Não.

RESPOSTA 11:
Não.

RESPOSTA 12:
Sim, conforme inciso 3.2 da Sistemática aprovada por meio da Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005.

RESPOSTA 13:
O preço inicial da 3ª fase será determinado pelo MME, inciso 3.2 da Sistemática aprovada por meio da Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005.

18º QUESTIONAMENTO

1. Será fornecido modelo/formulário de Garantia Financeira solicitado no item 10.5 do edital? Não identificamos no edital este modelo/formulário.
2. O custo marginal de referência, informado no item 12.16, será válido para todos os empreendimentos?
3. Será fornecido modelo / formulário de Intenção de Venda? Quando deverá ser entregue? Não identificamos no edital este modelo/formulário.
4. Será fornecido modelo/formulário de Garantia Financeira solicitado no edital? Não identificamos no edital este modelo/formulário."

RESPOSTA 1:
Os modelos constarão do Manual de Instruções.

RESPOSTA 2:
Apenas na 1ª Fase.

RESPOSTA 3:
Não há este modelo no Edital.

RESPOSTA 4:
Os modelos constarão do Manual de Instruções.

19º QUESTIONAMENTO

1. No item 2.2 é definido "Acompanhante", como sendo "pessoa física, sem acesso ao Sistema, indicada pelo Proponente Vendedor, para acompanhar o Responsável Operacional do local do leilão". Não consta do item 2 (definições) a definição de "Responsável Operacional". Além disso, não ficou claro que papel poderá ter o "Acompanhante", se ele não tem acesso ao sistema, nem quantos "Acompanhantes" cada agente poderá levar.
2. No item 2.26 está definido "Custo Marginal de Referência". O entendimento do restante do texto é de que este parâmetro está se referindo às hidrelétricas. Por esta razão, o final da definição apresentada neste Item pode levar a dúvidas.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

3. Quem dará a informação do montante correspondente a garantia física, a que se refere o item 2.26? Quando se dará este comunicado?
4. É importante ter uma definição mais clara de "Garantia de Proposta", no item 2.51?
5. No item 12.9 (a), está definida a potência de 50 MW como sendo aquela abaixo da qual uma determinada usina poderá não ser despachada centralizadamente, a critério do ONS. A ANEEL confirma este valor de potência para valor limite de usina com despacho não centralizado?
6. Solicita-se um melhor esclarecimento sobre o item 15.7 C, pois sua redação dá margem a dúvidas.
7. Solicita-se melhor esclarecimento sobre o item 15.13, pois sua redação dá margem a dúvidas.
8. A declaração de indisponibilidade é a que foi informada pelo MME?
9. A Receita Fixa será reajustada só pelo IPCA, no entanto dentro da Receita Fixa há custos de combustível.
10. Se o fornecedor do combustível alegar força maior, a indisponibilidade relativa a este evento poderá ser classificada como força maior no CCEAR?
11. O custo do leilão deverá ser rateado por todos os participantes do leilão.
12. no CCEAR por disponibilidade podem ser contratadas várias usinas. Como serão calculadas as indisponibilidades das usinas nestes contratos?
13. Entendemos que as perdas e o consumo interno relativos a parcela variável não serão obrigação do comprador. O vendedor poderá computar estes custos na declaração de custo variável?"

RESPOSTA 1:
O assunto será esclarecido por meio de comunicado relevante da comissão do leilão.

RESPOSTA 2:
Tal definição é de responsabilidade do MME.

RESPOSTA 3:
O MME deverá divulgar até 07/12/2005.

RESPOSTA 4:
Prejudicada.

RESPOSTA 5:
Não. Vide Esclarecimento 3 deste Adendo.

RESPOSTA 6:
Prejudicada.

RESPOSTA 7:
Prejudicada.

RESPOSTA 8:
Prejudicada.

RESPOSTA 9:
Prejudicada.

RESPOSTA 10:
Não.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

RESPOSTA 11:
Vide Comunicado Relevante nº 3.

RESPOSTA 12:
Conforme a regulamentação.

RESPOSTA 13:
O custo variável é informado pelo vendedor antes do início do leilão, e destina-se a cobrir todos os custos de operação da usina, exceto os já cobertos pela receita fixa.

20º QUESTIONAMENTO
Pedimos esclarecer o procedimento para a dedução das garantias mencionadas no item 10.6.

RESPOSTA:
As Garantias da Proposta mencionadas no item 10.6 não estarão vinculadas a um Novo Empreendimento específico. No inicio da licitação de cada Novo Empreendimento, o sistema verificará se o Empreendedor está ou não habilitado para participar da licitação daquele Novo Empreendimento com base na comparação entre o total de Garantias de Proposta aportadas e o valor correspondente a 1% do custo daquele Empreendimento. Caso ele participe da licitação deste Novo Empreendimento e não vença, sua Garantia de Proposta continua com o mesmo valor para efeito de participação do leilão do próximo empreendimento. Caso ele vença, sua Garantia de Proposta será reduzida no valor correspondente a 1% do custo do Novo Empreendimento do qual ganhou o Direito de Participação e o Sistema atualizará seu novo saldo.

21º QUESTIONAMENTO

A .....possui quotas de participação no Consórcio ....., o qual já se encontra habilitado, conforme resultado de habilitação datado de 14-2-2005.
Nesse sentido, questionamos: como deverá se dar a venda da energia no Leilão relativa á quota da ..... venda direta por esta ou pela Empresa líder do Consórcio?

RESPOSTA:
A critério do Vendedor.

22º QUESTIONAMENTO

Dúvida 1
De alguma forma a participação de uma Concessionária de Serviço Público no Caso 1 pode afetar a Concessão, quer pela modalidade tarifária ou por outro aspecto?

Dúvida 2
Caso um proponente efetivamente participe de algum empreendimento, pode posteriormente transferi-lo para outra sociedade?

Dúvida 3
Item 18.2 – Definir diferença entre Preço de Lance e Preço Ofertado?

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Dúvida 4
Item 18.2 – Definição de custo marginal?

Dúvida 5
Itens 12 e 14 – Um Empreendedor que tenha sido Pré-Qualificado para participar da 1ª Fase do Leilão estará obrigado a ofertar um Preço de Lance ou poderá desistir a qualquer momento de participar do Leilão, ainda que tenha sido Pré-Qualificado?

Dúvida 6
Entendemos que serão devolvidas as Garantias de Propostas apresentadas pelo Empreendedor ou pelo Proponente Vendedor, conforme o caso, que venha a desistir, a qualquer momento, de participar de qualquer fase do Leilão. Favor confirmar se está correto o entendimento.

RESPOSTA 1:
Não. As concessionárias de serviços públicos devem observar o disposto nos itens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2.

RESPOSTA 2:
Somente após a assinatura do contrato de concessão ou expedição do ato autorizativo, nos termos da legislação, observado as disposições do Edital.

RESPOSTA 3:
Os dois preços são numericamente iguais.

RESPOSTA 4:
Prejudicada.

RESPOSTA 5:
O empreendedor pré-qualificado não é obrigado a ofertar um Preço de Lance na 1ª Fase, mas caso o faça e, em decorrência, obtenha o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, não poderá desistir.

RESPOSTA 6:
As garantias da proposta serão devolvidas conforme item 10.19 do Edital.

23º QUESTIONAMENTO

1. No caso de empreendimento do caso 3 que possua concessão compartilhada entre as empresas através de um consórcio, entendemos que os CCEARs resultantes do Leilão poderão ser firmados junto a cada uma destas empresas, isoladamente. Estão corretos estes entendimentos?

2. No caso de um OUTRO EMPREENDIMENTO possuir energia habilitada pela ANEEL de forma fracionada entre diferentes empresas de um consórcio, entendemos que haverá apenas um ambiente operacional, para oferta de lances, relativo a este empreendimento. Está correto este entendimento?

3. Na definição de Acompanhante (item 2.2 do Edital), é mencionada a figura do Representante Operacional, que se encontra, porém, sem definição. Será dada esta definição?

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

4. Entendemos que a formulação constante do item 18.2 do Edital não é aplicável a OUTRO EMPREENDIMENTO. Está correto este entendimento?

5. Entendemos que, onde lê-se "Garantia da Proposta", no item 15.11.a do Edital, na verdade deve-se ler "Garantia Financeira", até porque não há vinculação entre aquela Garantia da Proposta e o número de Lotes a ser ofertado pelo Proponente Vendedor. Está correto este entendimento?

RESPOSTA 1:
Sim.

RESPOSTA 2:
A forma de participação é a critério das concessionárias.

RESPOSTA 3:
O assunto será objeto de Comunicado Relevante da Comissão do Leilão.

RESPOSTA 4:
Vide item 3 do Comunicado Relevante nº 3.

RESPOSTA 5:
Entendimento correto, para empreendimentos cujo valor do investimento não foi calculado pela EPE.

24º QUESTIONAMENTO
Para fins da Garantia de Proposta será aceito seguro de garantia contratado junto a seguradora brasileira?

RESPOSTA:
O Manual de Instrução tratará das condições para aporte de garantias.

25º QUESTIONAMENTO

Dúvida 1
Prazos menores para período de suprimento (CCEAR), em particular para o caso de outros empreendimentos (BOTOX) em operação, estão alinhados com a modicidade tarifária, já que há uma migração para energia existente de valor menor mais cedo. Sugere-se a opção por parte do vendedor:
- 20 anos com prorrogação por mais 10 anos
- 30 anos contínuos

Dúvida 2
É fundamental para transparência do processo a divulgação dos critérios e premissas (configuração, ??) para cálculo da GF, GEC e COP das UTEs. Igual necessidade é para a auditagem independente destes valores.

Dúvida 3
Esclarecer, se possível através de exemplo casos definidos nos itens 16.7.3 e 16.8.6 do edital, citando o caso de mais de 2 lotes e lote parcialmente atendido.

Dúvida 4

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Como será tratada a exposição financeira liquida causada exclusivamente por indisponibilidade intempestiva e acima da referencia dos geradores técnicos contratos por disponibilidade dos demais geradores?

Dúvida 5
Na premissa de manter a modicidade tarifária sugere-se que no item 5.12.2 do CCEAR por disponibilidade haja possibilidade de contratação nas condições estabelecidas para qualquer tipo de energia independente da data da outorga.

Dúvida 6
Considerando que foi alterado o índice de correção único, inicialmente definido como ipca, para o custo variável das termoelétricas (combustível), como será garantido no leilão que será selecionada a usina mais econômica (menor ICB) ao longo do período de suprimento do CCEAR por disponibilidade."

RESPOSTA 1:
Os prazos foram definidos de acordo com a Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005, alterada pela Portaria MME nº 515, de 26 de outubro de 2005.

RESPOSTA 2:
Vide resposta ao Questionamento 4, dúvida 3.

RESPOSTA 3:
Haverá treinamento para os Participantes.

RESPOSTA 4:
Ver Cláusula 14 do CCEAR.

RESPOSTA 5:
Em caso de indisponibilidade, contratos de energia existente não poderão ser utilizados para complementar contratos de energia nova.

RESPOSTA 6:
O índice de correção não entra no cálculo do ICB, de acordo com a metodologia disponibilizado no Anexo 12.

26º QUESTIONAMENTO

1. Em relação à forma de venda da energia dos empreendimentos já licitados mas com obras ainda não iniciadas: para o caso em que a concessão é compartilhada por 4 empresas consorciadas (A, B, C e D), existindo consorciadas em regime de autoprodução e outras em regime de produção independente, como será efetuada a venda do take de energia de apenas uma das consorciadas (por exemplo, a empresa A)? Esta empresa A venderá isoladamente das outras o seu take de energia (ficando numa sala separada e havendo concorrência potencial entre as empresas A, B, C e D), ou o Empreendimento é que venderá essa energia (havendo uma única sala para cada Empreendimento)?
2. No caso de ser o empreendimento que venderá a energia, a decisão de quem representará o mesmo nesta venda fica a critério das empresas consorciadas (A, B, C e D) ou haverá uma seleção prévia pela EPE/MME?
3. Em relação à forma de venda da energia dos Novos Empreendimentos: A energia de um Novo Empreendimento será vendida pelo empreendimento (havendo uma única sala para o mesmo) ou pelas empresas que comporão a SPE detentora da concessão (com uma sala para cada empresa)?"

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

RESPOSTA 1:
A empresa poderá, a seu critério, vender sua parcela de energia isoladamente ou junto com as demais.

RESPOSTA 2:
A decisão cabe às empresas, mas o representante deve ser nomeado por todas elas.

RESPOSTA 3:
Pelo Empreendimento.

27º QUESTIONAMENTO

"Um consórcio formado pelas mesmas empresas, tendo a mesma estrutura de participação, poderá atuar simultaneamente na disputa por vários empreendimentos?"

RESPOSTA:
Sim, observado o item 10.1.2 do Edital.

28º QUESTIONAMENTO

"Considerando que o número de unidades geradoras não faz parte dos elementos característicos imutáveis dos AHEs constantes do item 3.1 do Anexo 01 ao Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL, perguntamos: é passível de alteração, durante a elaboração do Projeto Básico, o número de unidades geradoras indicado nos Estudos de Viabilidade dos AHEs?".

RESPOSTA:
A alteração do número de unidades geradoras é possível, desde que satisfeitas a seguintes condições:
a) não se altere a capacidade instalada mínima prevista no respectivo contrato de concessão;
b) sejam recalculadas as energias asseguradas parciais e final do empreendimento;
c) a alteração em questão não implique perda energética.

29º QUESTIONAMENTO

"Uma empresa Concessionária de serviços públicos de geração, tendo participado do Leilão isoladamente e obtendo autorização para implantação de PCH (Novo Empreendimento) como PIE, deverá constituir empresa de propósito específico?"

RESPOSTA:
Não. Observar itens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2 do Edital.

30º QUESTIONAMENTO

1. Edital, item 12.1.2 - Se 70% da energia pode ir para o ACL, por que o limite de 116 R$/MWh - energia nova no mercado livre poderia ser mais alta na produção principalmente.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

2. Edital, item 18.2 - O Custo Marginal de Referência 116 R$/MWh, contante no item 12.16, é o teto para a terceira fase?

3. Edital - Cada empresa ou consórcio terá uma sala no leilão, com 1 computador para cada empreendimento ou cada empreendimento tem uma sala para os proponentes? O entendimento da Apine é que cada empreendimento deveria ter um terminal exclusivo, porém, todo o empreendimento de um mesmo controlador (a mesma empresa ou pessoa jurídica), deveria estar em uma mesma sala de reunião, sendo que o número de participantes por empreendimento deveria ser 4 (quatro).

4. Edital, item 11.1.2 - O custo do leilão está estimado em 9 R$ milhões. O rateio do custo do leilão deveria ser pelo total no número de lotes ofertados na primeira fase (por exemplo, usina de 50 MWmed com 10 proponentes = 500 lotes) adicionados do número de lotes ofertados exclusivamente na primeira rodada da segunda fase (excluindo os lotes que vieram da primeira fase).

5. Edital, item 12.9 - Como uma térmica poderá operar descentralizadamente num contrato de disponibilidade?

6. Edital - As compensações de COP e CEC devem levar em conta o despacho ótimo das usinas.

7. Edital - Serão divulgados os valores de COP e CEC de todos os empreendimentos a todos os proponentes? Esses valores poderão ser auditados pelos proponentes?

8. Edital, item 19.5 - Não devem ser incluídas as Usinas Hidrelétricas "Botox" não iniciadas não devem ser também incluídas com a necessidade de garantia de concessão igual a 10% do valor do investimento? Os concessionários que já tenham depositado garantias pelas concessões (Usinas Hidro "Botox") devem depositar 10% do valor do investimento como garantia para o leilão?

9. Edital, itens 19.4 e 19.5 - Tendo em vista que: (i) o valor de 10% do investimento (garantias) é mais um ônus para os agentes; (ii) que a Lei 8666 prevê que o depósito seja de até 10%; (iii) a opção por 10% aumenta o custo para participação no leilão, indo, portanto contra a modicidade tarifária. Esse valor não poderia ser reduzido?

10. Edital - A Garantia de contrato é apenas a complementação da garantia de proposta, evitando que o empreendedor pague duplamente?

11. Edital, item 20.8 - Por que a garantia física dos novos empreendimentos sai dia 14/12, dois dias depois da garantia física dos outros empreendimentos?

12. Edital, item 20.8 - A divulgação do COC, CEC e dos valores de CMO utilizados será feito no dia 12/12, junto com a divulgação da garantia física dos "outros empreendimentos", ou esses valores serão divulgados antes?

13. Edital, item 11.2 - Será exigida licença ambiental para térmicas? Qual a data limite? Prevalece a portaria 516 ou o Edital em termos de licença prévia de UTE's?

14. Edital - Não deveria constar do Edital que uma usina classificada como: "Outros Empreendimentos" mesmo que já esteja implantada, se ficar na posição marginal do produto deve ser

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

integralmente contratada, assim como já está previsto para as "Usinas Novas" Essa necessidade é ainda mais enfática para as Usinas Térmicas que não conseguirão vender a energia restante (Lotes de energia não contratados) no ACL, em contratos por quantidade de energia Se fosse feita a consideração acima, o tratamento das diversas usinas não seria mais isonômico.

15. Edital - Como serão consideradas as perdas na conexão exclusivas no cálculo. Se o gerador já tiver descontadas as perdas de conexão exclusiva como será tratada sua garantia física? As perdas serão debitadas novamente? O FCmax é somente para o consumo interno da usina?

16. Edital - Alterar o fator de referência durante o processo de leilão, nas rodadas, não implica em alterar a demanda, prática que havia sido abandonada no leilão de energia existente?

17. Edital, item 18.2 - Explicar as fórmulas da pág. 50 item 18.2 (1) e (2).

18. Edital, item 13.1.2 - Qual o motivo da proibição de comunicação entre os Empreendedores e/ou os Proponentes Vendedores em todas as fases do leilão, no caso de ambos pertencerem a mesma empresa/consórcio? Como ficam as estratégias empresariais de investimentos neste caso?

19. CCEAR por disponibilidade - O prazo de contratação da usina térmica não deveria ser de 15 anos com opção de mais 10 anos, ou 20 anos corridos, conforme já proposto e justificado pela Apine?

20. CCEAR por disponibilidade - A modelagem da usina na CCEE é para os compradores ou para o vendedor?

21. CCEAR por disponibilidade - Como será feito o ressarcimento dos custos de combustível e das exposições na CCEE para as usinas contratadas por disponibilidade? Haverá uma "câmara" em separado para centralizar os pagamentos e recebimentos das distribuidoras?

22. CCEAR por disponibilidade, item 7.7.1 - Quantos dias antes do leilão será definido o fator de abertura entre custo de combustível e custo de O&M para as usinas térmicas?

23. CCEAR por disponibilidade, item 10.1 - IV - possibilidades de rescisão contratual pela indisponibilidade em 3 ocorrências consecutivas. Reiteramos nossa sugestão de que esse item seja retirado do contrato.

24. CCEAR por quantidade - O prazo de contratação da usina hidrelétrica não deveria ser de 20 anos com opção de mais 10 anos, conforme já proposto e justificado pela Apine? De qualquer forma, há necessidade de alterar o prazo de suprimento no CCEAR para 30 anos.

25. CCEAR por quantidade - O que ocorre se, houver necessidade e o gerador não conseguir comprar a energia em contrato no período que antecede o início da operação comercial do empreendimento?

26. Contrato por disponibilidade - Não deveria ser retirada a restrição de que a aquisição de energia do item 5.12.2 do CCEAR seja de usina com data de outorga superior à usina para suprir a indisponibilidade.

27. Contrato por disponibilidade, item 6.7 - Qual o objetivo deste item em termos da alocacão da energia contratada em vários supermercados?

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

28. Geral - Em que data será realizado um treinamento realista, com dados verossímeis, utilizando o mesmo sistema que ser utilizado na data do leilão?

RESPOSTA 1:
Tal definição é de responsabilidade do MME.

RESPOSTA 2:
O teto da 3ª fase é o PREÇO INICIAL DA 3ª FASE.

RESPOSTA 3:
Vide resposta do 26º Questionamento deste Adendo e Comunicado da Comissão do Leilão a ser publicado.

RESPOSTA 4:
Vide Comunicado relevante nº 3

RESPOSTA 5:
Uma usina totalmente inflexível é auto-despachada, cabendo à CCEE a comprovação, por meio da medição.

RESPOSTA 6:
Sim.

RESPOSTA 7:
Não. Cada Proponente Vendedor terá acesso a seus valores de COP e CEC.

RESPOSTA 8:
O item 19.5 refere-se a **Outro Empreendimento** objeto de autorização.

RESPOSTA 9:
Não.

RESPOSTA 10:
A Garantia da Proposta será substituída pela Garantia do Contrato ou de Autorização, conforme o caso, e devolvida 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato de Concessão ou do Ato Autorizativo, conforme item 10.19.a do Edital.

RESPOSTA 11:
Vide resposta 3 do 19º Questionamento deste Adendo sobre garantia física dos **Empreendimentos**. Esclarecemos que no dia 12/12/2005 serão divulgados os novos montantes de energia para os **Outros Empreendimentos**. No dia 14/12/2005 deverão ser recolhidas as Garantias da Proposta e Financeiras, conforme o caso.

RESPOSTA 12:
Os valores de CMO, COP e CEC serão divulgados até 06/12/2005.

RESPOSTA 13:
O prazo é igual para todos os **Empreendimentos**, ou seja, 10 dias antes do Leilão.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

RESPOSTA 14:
Já está previsto na sistemática, item 5.13, para outros empreendimentos cuja construção não tenha sido iniciada.

RESPOSTA 15:
As perdas e encargos do sistema de transmissão/distribuição até o Centro de Gravidade do Submercado são de responsabilidade do Vendedor.

RESPOSTA 16:
Ver detalhamento da sistemática.

RESPOSTA 17:
São auto-explicativas.

RESPOSTA 18:
Vide inciso 2.2 da Sistemática aprovada por meio da Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005.

RESPOSTA 19:
Não.

RESPOSTA 20:
Vide item 6.2 do CCEAR por disponibilidade.

RESPOSTA 21:
Assunto a ser definido em Regras e Procedimentos de Comercialização.

RESPOSTA 22:
Até o dia 06/12/2005.

RESPOSTA 23
Prejudicado.

RESPOSTA 24:
Vide Comunicado Relevante nº 3.

RESPOSTA 25:
O vendedor fica sujeito a exposições financeiras e a penalidades, conforme legislação aplicável.

RESPOSTA 26:
Prejudicado.

RESPOSTA 27:
Devido à contabilização da CCEE.

RESPOSTA 28:
O treinamento será realizado em data a ser divulgada oportunamente por meio de Comunicado Relevante da Comissão do Leilão.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

31º QUESTIONAMENTO

Dúvida 1
Esclarecer, se possível através de exemplo casos definidos nos itens 16.7.3 e 16.8.6 do edital, citando o caso de mais de 2 lotes e lote parcialmente atendido.

Dúvida 2
Como será tratada a exposição financeira liquida causada exclusivamente por indisponibilidade intempestiva e acima da referencia dos geradores técnicos contratos por disponibilidade dos demais geradores?

Dúvida 3
Na premissa de manter a modicidade tarifária sugere-se que no item 5.12.2 do CCEAR por disponibilidade haja possibilidade de contratação nas condições estabelecidas para qualquer tipo de energia independente da data da outorga.

Dúvida 4
Considerando que foi alterado o índice de correção único, inicialmente definido como ipca, para o custo variável das termoelétricas (combustível), como será garantido no leilão que será selecionada a usina mais econômica (menor ICB) ao longo do período de suprimento do CCEAR por disponibilidade.

RESPOSTA 1:
Haverá treinamento para os Participantes.

RESPOSTA 2:
A exposição causada por indisponibilidade é de responsabilidade do gerador, conforme o contrato.

RESPOSTA 3:
Prejudicado.

RESPOSTA 4:
Os proponentes vendedores têm liberdade de oferecer os custo variáveis que julgarem adequados para participar do leilão.

32º QUESTIONAMENTO

Dúvida 1
Diversos empreendimentos, integrantes do referido Edital, encontram-se aguardando a licença ambiental prévia, sem que essa tenha sido outorgada pelos órgãos competentes, ainda.

O item 11.2, do Edital, estabelece que: "**Somente poderão ser oferecidos lances para as UHE's cujas licenças ambientais prévias sejam expedidas até 10 dias antes da data prevista para o Leilão e que estejam habilitadas tecnicamente pela EPE, nos termos do art. 10 da Portaria MME nº 309, de 20 de outubro de 2005.".**

1. O art. 20, do Decreto Federal 5.163, de 30 de julho de 2004, estabelece que o Edital deverá conter, dentre outras exigências:
   "b) os Estudos de Impacto Ambiental – EIA e os Relatórios de Impacto Ambientais – RIMA, . . ., c) as licenças ambientes prévias;"

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

E o fato de tais "licenças ambientais" ainda não haverem sido concedidas, podendo, inclusive ocorrer as seguintes hipóteses: a) ser concedidas de forma diferentes do Projeto Básico e EIA-RIMA apresentados aos órgãos ambientais competentes; ou até mesmo; e b) ser recusado o licenciamento;

2. Os requisitos estabelecidos pelo citado decreto não haverem sido atendidos no edital – pela inexistência da referida licença ambiental em diversos dos empreendimentos, e não haver sequer pedido de licenciamento ambiental das linhas de transmissão para interligação das usinas do sistema de distribuição de energia;
3. A existência, em diversos casos, de pendências judiciais em andamento;
4. No caso de licitação, na modalidade de leilão, o prazo mínimo, entre a publicação do Edital e a sua realização, deverá ser de 30 dias, conforme reza o art. 21, da Lei 8.666/93, o que se confronta com o item disposto no item 11.2 do referido edital, posto que, mesmo no caso de serem outorgadas licenças, com quaisquer condicionantes, as regras serão, obviamente, alteradas.

Conclui-se que, somente poderão ser publicados Editais, para a licitação de novos empreendimentos geradores de energia, **após a expedição da Licença Prévia**, pelo órgão ambiental competente, mas nunca antes do licenciamento ambiental.

Deste modo, o prazo mínimo entre a publicação do Edital – que deverá conter a Licença Ambiental - e a licitação, deverá ser de 30 dias, e, NUNCA os dez dias indicados no Edital em comento, sob pena de nulidade da licitação.

SOLICITAÇÃO

Isto posto, solicita-se, no prazo e na forma prevista no item 1.13 do edital, por partes dessa Agência, os esclarecimentos necessário para dirimir as pendências apontadas, bem como quais serão as providências adotadas, visando corrigi-las, tendo em vista que o edital, na forma em que se encontra, não resiste a uma intervenção judicial, se requerida por qualquer interessado.

RESPOSTA:
Não há necessidade de conceder mesmo prazo após emissão das licenças prévias já que todas as informações necessárias à formulação da proposta, inicialmente, constam do Edital, enquadrando-se assim na exceção prevista no §4º do art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993.

33º QUESTIONAMENTO

Vimos por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento no que diz respeito ao item abaixo, que consta do Edital de Leilão nº 002/2005 – ANEEL, conforme modificado pelo Comunicado Relevante nº 1:

O item 7 do Comunicado Relevante nº 1 inclui no Edital, dentre outros, o item 18.5.2, o qual estabelece que "[...] a titularidade da energia gerada acima da(s) garantia(s) física(s) da(s) UTE('s) que compõe(m) o lastro do vendedor pertence aos compradores [...]". Nossa dúvida é se esta titularidade refere-se a toda a energia acima da garantia física, ou se a transferência da titularidade da energia gerada para o comprador limitada à Potência Associada, que leva em consideração os indisponibilidade utilizados no cálculo da garantia física da usina. A dúvida é relevante devido ao fato de que nos contratos por disponibilidade os vendedores responsabilizaram-se pelas exposições financeiros no mercado de curto prazo motivadas por indisponibilidade das usinas (sub-cláusula 6.2.1 da minuta de contrato por indisponibilidade). Caso os vendedores sejam obrigados a transferir aos compradores a titularidade de toda sua geração, sem nenhum

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

tipo de limitação, então qualquer exposição ao mercado de curto prazo redundará em despesa adicional, que terá de ser incluída nos custos da usina para efeito de cálculo dos preços do leilão. Já a limitação no nível da Potência Associada proporcionará ao vendedor uma renda no mercado de curto prazo que compensará, em termos de valor esperado, as despesas incorridas devido à eventual indisponibilidade da usina, resultando em uma situação neutra em termos de valor esperado de receitas e despesas no mercado de curto prazo, compatível com o princípio do contrato por disponibilidade. A renda que mencionamos advirá do fato de que a transferência de titularidade será, eventualmente, inferior à geração do vendedor, e a igualdade entre receitas e despesas esperadas ocorrerá se os índices de indisponibilidade da usina forem exatamente iguais àqueles considerados no cálculo de suas garantias físicas.

RESPOSTA:
Toda a geração acima da garantia física, nos CCEARs por disponibilidade, pertence aos compradores, na proporção da energia contratada. A exposição financeira relativa à parcela da garantia física não contratada é do vendedor.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

LICENÇA PRÉVIA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO Nº 090 **VALIDADE: 28 / 10 / 2009**

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9°, inciso I do Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, concede à **ARCADIS LOGOS ENERGIA S/A, Licença Prévia,** para a fase preliminar do planejamento da usina hidrelétrica Retiro Baixo, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observado os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, no município de Pompéu, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de n.° 238/2003/001/2003, e decisão da Câmara de Atividades de Infra - Estrutura, em reunião do dia 28 de outubro de 2005.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes
(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)
A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.
Esta licença não autoriza a instalação ou a operação do empreendimento, bem como não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2005.

ILMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE Selo Autenticidade 000199

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - S/L - B.Hte. - MG - Tel.: 3222-4076
Tabelião João Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SUELEN CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
MARIA ÂNGELA XAVIER
PAULO MÁRCIO TASSARA
EFREMIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
MARCELO ANDRADE FERRAZ

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95215

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA

Empreendedor: Arcadis Logos Energia, Orteng, Poente Energia	DN 01/90 Classe: **III** DN 74/04 Classe: **5**
Empreendimento: **AHE Retiro Baixo**	
Município: Curvelo e Pompéu	
Atividade: Geração de Energia Elétrica	
Endereço: Rua da Bahia, 1900 11º andar Sala 1101 – Belo Horizonte/MG	
Localização: Rio Paraopeba	
Consultoria Ambiental: WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda	
Referência: **Licença Prévia**	Validade: **4 anos**

INTRODUÇÃO

O presente documento visa apresentar as condicionantes ambientais da Licença Prévia – LP, da Usina Hidrelétrica – UHE Retiro Baixo (Processo Copam nº 0238/2003/001/2003).

A UHE Retiro Baixo teve sua Licença Prévia concedida em 28 de outubro de 2005, pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental – CIF/COPAM, com validade de 04 (quatro) anos. Esta câmara deliberou, ainda, que as condicionantes ambientais da LP e seu respectivo cronograma deveriam ser apresentados em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da referida data.

Conforme solicitação da Diretoria de Infra-estrutura e Monitoramento – DIREM/FEAM, em 14 de novembro de 2005, a elaboração das presentes condicionantes foi realizada pelo Núcleo de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH/FEAM, que pautou-se em:

1. Documento de solicitação de informações complementares ao EIA/RIMA, elaboradas pela Divisão de Infra-Estrutura de Energia – DIENE/FEAM (Protocolo FEAM nº 085624/2004);
2. Vistoria técnica na área do empreendimento, realizada no período de 21 a 23 de novembro de 2005;
3. Reunião para discussão das condicionantes relativas aos temas ictiofauna, pesca e mata ciliar, com representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF, Marcelo Coutinho Amarante, realizada em 24 de novembro de 2005.

Conforme decisão da CIF/COPAM, a elaboração das condicionantes referentes ao tema Ictiofauna é de responsabilidade do IEF.

Dentro deste contexto, cumpre ressaltar que, em virtude do caráter extraordinário e prazo exímio para atendimento desta solicitação, conforme exposto acima, não foi possível avaliar a totalidade da documentação constante do processo de licenciamento ambiental em tempo hábil.

Núcleo de Pequenas Centrais Hidrelétricas		Diretoria de Infra-Estrutura e Monitoramento – DIREM
Autor: Mário Augusto Cintra Ramos	Gerente: Marília Gonçalves de Souza	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura: Data:___/___/___	Assinatura: Data:___/___/___	Assinatura: Data:___/___/___

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 167 - S/L. B.Hte. MG - Tel. 3222-4076
Tabelião João Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
MARIA ÂNGELA
PAULO MÁRCIO
GERÉMIAS FERNANDES DE SOUZA
MARCELO ANDRÉ FERRAZ
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95218

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
DOCUMENTO AUTENTICADO
29.11.05

Ressaltamos, ainda, a insuficiência de informações necessárias para o diagnóstico ambiental deste empreendimento e, conseqüentemente, para a proposição de condicionantes pertinentes à viabilidade ambiental do mesmo, uma vez que não foram apresentadas pelo empreendedor a totalidade das informações complementares solicitadas por esta Fundação, principalmente em relação a 2ª parte das mesmas.

Diante do exposto, após o atendimento das condicionantes apresentadas no presente documento, esta Fundação se reserva ao direito de acrescentar novas condicionantes ambientais à Licença Prévia da UHE Retiro Baixo.

CONDICIONANTES

1. GERAL

1.1. Todas as condicionantes com prazo de atendimento não especificados no seu texto deverão ser atendidas quando da apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA.

1.2. Qualquer alteração na regra de operação proposta na Licença Prévia e/ou mudança na porcentagem de tempo em que se verificará a vazão de restrição, deplecionamento e oscilação a jusante, poderá implicar na revogação da(s) licença(s) concedida(s) e questionamentos quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

1.3. Os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas a serem edificadas são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores, não sendo, inclusive, objeto de apresentação pelo empreendedor e de análise pela FEAM o projeto de engenharia correspondente, considerando suas atribuições institucionais.

1.4. Apresentar, no PCA, em nível de projeto executivo, o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02.

1.5. Todos os Programas e Planos constantes do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e nas Informações Complementares ao EIA, observando as orientações das condicionantes da LP, deverão ser transformados em projetos detalhados em nível executivo quando da elaboração do PCA. O PCA deverá, assim, esgotar a fase de planejamento, apresentando nível de detalhamento capaz de demonstrar claramente a factibilidade da implementação das ações previstas para a fase de instalação do empreendimento.

Cada projeto deverá apresentar:

a) justificativa;
b) descrição detalhada do processo de participação da comunidade na formulação do projeto;
c) objetivos;
d) operacionalização;
e) recursos humanos e materiais;
f) custos;
g) avaliação e monitoramento;
h) cronograma físico, contemplando todas as atividades-meio (por exemplo: contratação de equipe, celebração de convênios, outros) e atividades-fim. O

TABELIÃO FERRAZ - OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - S/L B.Hte MG Tel 3222-4076
Tabelião João Mauricio Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO [illegible]
EDUARDO LÚCIO BARBOSA PEREIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA [illegible]
MARIA ÂNGELA [illegible]
PAULO MÁRCIO TASSARA
GEREMIAS FERNANDES DE SOUZA
MARCELO ANDR. DE FR[illegible]
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95219

cronograma deve estar em consonância com o cronograma de obras e demonstrar claramente que as ações propostas guardam o caráter de prevenção de impacto;

i) minutas de convênio e de acordos a serem celebrados com as entidades participantes, devidamente aprovadas pelos mesmos;

j) responsabilidade técnica.

1.6. Encaminhar cópia de todos documentos correlatos ao atendimento das condicionantes constantes da Licença Prévia da UHE Retiro Baixo às prefeituras e câmaras municipais de Pompeu e Curvelo, com o objetivo de complementar as informações constantes do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, do referido empreendimento.

1.7. Apresentar as respostas referentes à segunda parte do documento "Informações Complementares ao EIA/RIMA da UHE Retiro Baixo", solicitadas por esta Fundação através do Ofício DIENE n.º 113/2004, de 17 de julho de 2004. Prazo: 4 (quatro) meses.

1.8. Reformular o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – incluindo os Programas e Planos ambientais faltantes e ajustando aqueles que forem atualizados ou ampliados, conforme observações das demais condicionantes, encaminhando-os às prefeituras e câmaras municipais de Curvelo e Pompeu.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Apresentar os estudos hidrológicos e hidráulicos abaixo discriminados juntamente com os seus conteúdos mínimos, que também deverão incluir avaliações dos respectivos impactos e proposição de medidas mitigadoras.

a) **Simulação de operação do reservatório no pós-enchimento e assoreado ao máximo** - descrição da política operacional, considerando as diversas faixas de vazões afluentes; vazões mínima e máxima de engolimento das turbinas; curvas cota-área volume inicial e referente a condição de assoreamento máximo; restrições a jusante, identificadas em planta e perfil; caracterização do regime de níveis d'água (NA) no reservatório e onde ocorrem as citadas restrições, com ênfase para ocasiões de deplecionamentos rápidos; hidrogramas e curvas de permanência de NA a montante e a jusante; curvas de permanência de vazões afluentes e defluentes.

b) **Escoamentos no trecho de vazão reduzida (TVR)** - desenho do dispositivo que permitirá o escoamento da vazão sanitária e respectiva curva de descarga; seções transversais e perfil longitudinal, com indicação dos NA's correspondentes à referida vazão, para vazões afluentes equivalentes à $Q_{7,10}$,à máxima turbinável e à de cheia anual;

c) **Enchimento do reservatório** - identificação do tempo de enchimento ótimo do ponto de vista de resgate de fauna a montante e de ictiofauna a jusante; definição da vazão residual, considerando essas necessidades, além de outros impactos; desenho e curva de descarga do dispositivo pelo qual escoará essa vazão; simulações de fechamento do rio em diversas épocas do ano; usos de água a jusante que poderiam ser afetados pela redução temporária de vazão.

d) **Estudo de remanso** – mapa da região do reservatório com identificação das propriedades e da infraestrutura existente, como o loteamento próximo à cachoeira do Choro, por exemplo; perfis de superfície líquida correspondentes a vazões de diferentes períodos de retorno, com identificação das resultantes interferências e, se

TABELIÃO FERRAZ - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - S/L - B.Ilha - MG - Tel.: 3222-4012
Tabelião João Mauricio Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PARVA GOMES
MARIA ÂNGELA TAVARES
PAULO MÁRCIO TAVARES
GERENIAS FERNANDES
MARCELO ANDRADE FERRAZ
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95220

o nível delas exigir, considerando a distribuição de sedimentos ao longo do reservatório, na situação de assoreamento máximo.

e) **Estudo de cheias** - análise estatística da série de vazões máximas anuais do posto Porto Mesquita, complementada por dados transferidos do posto Ponte da Taquara; curva de descarga do vertedor; desenho dessa estrutura, no caso de necessidade de seu redimensionamento em face dos resultados desse novo estudo de cheias.

f) **Desvio do rio** – curva de descarga dos túneis de desvio; hidrogramas de NA a montante e a jusante da área ensecada, no período compreendido entre os instantes do fechamento do rio e do restabelecimento da sua vazão natural a jusante; tempos para que o NA atinja a soleira do canal de aproximação do tùnel de desvio e para que seja restabelecida a vazão natural do rio a jusante, desde o momento do mencionado fechamento.

2.2. Apresentar Programa de Acompanhamento do Assoreamento do Reservatório

2.3. Apresentar Programa de Monitoramento do TVR.

2.4. Apresentar Programa de Monitoramento de Vazões Afluentes, Defluentes e no TVR

3. ASPECTOS FÍSICOS

3.1. Geologia/Geomorfologia/Pedologia

3.1.1. O mapa RB0402MF-12 apresentado para caracterizar o empreendimento não é claro quanto ao acesso definitivo ao local do barramento. Também não é clara a identificação das estradas que serão atingidas com a formação do reservatório. Diante do exposto, solicita-se a apresentação de novo mapa específico contendo a localização de todas as estradas e acessos existentes e os que serão construídos e ou afetados com a formação do reservatório.

3.1.2. Nos estudos apresentados para a caracterização do empreendimento, mais especificamente na descrição do vertedouro, está prevista uma ponte que será constituída por viga de concreto pré-moldadas. Diante dessa informação solicita – se que o empreendedor avalie a possibilidade de se utilizar o eixo da barragem como passagem para a população local, uma vez que não há, na região, outros locais que possibilitam a travessia do rio.

3.1.3. Apresentar programa de monitoramento climático, incluindo a previsão de instalação de uma estação climatológica. Deverá ser apresentado, em tal programa, um cronograma para a realização de estudos mais detalhados do clima da ADAE antes da implantação da estação.

3.1.4. Apresentar alternativa para a área de empréstimo (AE2) de material argiloso que está projetada próxima a BR04, bem como para a área C2, que ficará fora da área de inundação. Solicita-se, também, a apresentação da justificativa para a escolha das novas áreas. Sugere-se concentrar as áreas de empréstimo da UHE Retiro Baixo na área do futuro reservatório.

3.1.5. Detalhar a morfologia das áreas que serão utilizadas para bota-fora e canteiro de obras. Ressalta-se que em vistoria a área do empreendimento, a equipe da FEAM entendeu que a localização do canteiro de obras deveria ser na margem direita, diferente do proposto no EIA em função da morfologia e do acesso. Nesse

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião João Mauricio Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AQZ 95221

sentido, solicita-se também a avaliação de áreas alternativas para a implantação do canteiro de obras e acampamento, com respectivas justificativas.

3.1.6. Apresentar mapa detalhado da morfologia (identificando as feições existentes) das áreas consideradas de "alta fragilidade ambiental" que se localizam na faixa do NA do futuro reservatório, bem como a avaliação da possibilidade de surgimento de novos focos erosivos nesses locais. Solicita-se também a apresentação de um programa específico de monitoramento erosivo para o entorno do reservatório.

3.1.7. Apresentar avaliação detalhada de todo o patrimônio natural presente na ADAE. Cabe ressaltar que há duvidas com relação aos impactos nas cachoeiras presentes no rio Paraopeba ao longo do trecho de interesse, principalmente a localizada próxima ao remanso (cachoeira do Choro). A avaliação deve ser acompanhada de mapa, com escala de detalhe, localizando todos os patrimônios naturais alvo do estudo.

3.1.8. Os estudos para o meio físico presentes no EIA não contemplam a operação do empreendimento e suas interferências à jusante da casa de força. Cabe destacar que não foi avaliado o comportamento morfodinâmico das margens do rio que ficará a jusante da casa de força, considerando eventuais oscilações. Nesse sentido, solicita-se a apresentação da avaliação do efeito da operação no trecho do rio que ficará com a vazão restituída.

3.2. Qualidade da Água e Saneamento

3.2.1. Apresentar uma avaliação das representatividades (em extensão, área e características) da diversidade de habitats (ambientes rasos sobre leitos rochosos ou arenosos, alternância de poças e corredeiras, fundo cascalhoso e ou placas de rochas, corredeiras baixas e de extensão variada, presença de remansos, dentre outros citados no EIA) do rio Paraopeba e seus afluentes principais (especialmente o ribeirão Pedro Moreira), em relação ao trecho situado entre as áreas a montante e jusante do empreendimento. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.2. Apresentar uma complementação do diagnóstico da qualidade da água do rio Paraopeba, na área de inserção da UHE Retiro Baixo, através de, no mínimo, a realização de mais duas campanhas amostrais. Esta complementação deverá contemplar:

a) análise concomitante dos parâmetros físicos, químicos, bacteriológicos e hidrobiológicos;
b) a inclusão de um ponto de amostragem no trecho de vazão restituída;
c) a inclusão, caso possível, de dados secundários das comunidades hidrobiológicas do reservatório de Três Marias (remanso no rio Paraopeba);
d) esclarecimentos e confirmação quanto a unidade de avaliação da comunidade fitoplanctônica, se a unidade utilizada foi indivíduos por mililitro (ind/ml) ou indivíduos por litro (ind/l). Foram apresentados laudos repetidos da análise hidrobiológica de 19 de abril de 2002 relativos as coletas realizadas em março de 2002. Em um deles, a densidade está expressa em ind/l e em outro, em ind/ml.
e) associação das características ambientais dos pontos de coletas aos resultados das análises de qualidade de água (físico-químicos, bacteriológicos e hidrobiológicos)
f) caso seja detectada a presença de metais pesados, prognosticar a possibilidade de acúmulo de metais pesados nos sedimentos do futuro reservatório e seus impactos para a ictiofauna.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - 5/L B.Hte MG - Tel 3223-4076
Tabelião João Mauricio Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO

30-NOV-2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95222

3.2.3. Apresentar os tempos de residência do futuro reservatório, considerando as vazões máximas, mínimas e críticas afluentes ao mesmo. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.4. Apresentar um estudo da velocidade do rio Paraopeba nas seções do estudo de remanso, considerando a situação atual para alguns valores de vazões máximas e mínimas (período seco) e a presença do reservatório da UHE Retiro Baixo, para avaliação do prognóstico da qualidade de água com a implantação do empreendimento. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.5. Complementar o prognóstico da qualidade da água considerando a possibilidade de assoreamento e o uso e ocupação da área do futuro reservatório da UHE Retiro Baixo. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.6. Apresentar um estudo de autodepuração (preferencialmente QUAL 2E) para as vazões significativas do futuro reservatório da UHE Retiro Baixo, contendo memória de cálculo e apresentação das medidas ambientais, caso necessárias. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.7. Avaliar o impacto sobre a qualidade da água decorrente da supressão da mata ciliar do rio Paraopeba e seus tributários, devido à formação do reservatório. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.8. Avaliar as sub-bacias dos afluentes do rio Paraopeba quanto ao uso e ocupação do solo e fontes de poluição, correlacionando sua influência sobre a qualidade de suas águas. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.9. Avaliar o grau de susceptibilidade do futuro reservatório da UHE Retiro Baixo quanto à estratificação e eutrofização, a partir dos parâmetros morfométricos: "Profundidade Relativa", "Número Densimétrico de Froude", "Índice de Desenvolvimento da Região Litorânea" e "Fator de Envolvimento". Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.10. Reavaliar a possibilidade de aumento de nutrientes para o futuro reservatório, considerando o estudo para a sua condição trófica utilizando o modelo empírico proposto por Salas e Martino e os resultados da campanha amostral de complementação do diagnóstico da qualidade da água. Havendo a possibilidade de aumento de nutrientes no reservatório, e, em conseqüência, da densidade de organismos do plâncton, avaliar os seus impactos sobre a qualidade da água, seus usos e para a ictiofauna. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.11. A partir do mapa da área do reservatório sujeita ao efeito de remanso e pesquisa de campo, relatar a interferência na infra-estrutura sanitária das propriedades existentes ao longo do rio Paraopeba (como o loteamento próximo á cachoeira do Choro). No caso de lançamento direto de efluentes sanitários, prognosticar a qualidade da água para o trecho, propondo medidas ambientais que se fizerem necessárias. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.12. Avaliar os impactos da redução de vazão durante o enchimento do reservatório, no trecho do rio Paraopeba a jusante do eixo da UHE Retiro Baixo até o remanso da UHE Três Marias, sobre os usos da água para consumo humano, dessedentação animal e prejuízo da vida aquática. Prazo: 4 (quatro) meses.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - S/L B.Hte. MG - Tel.: 3222-4076
Tabelião João Mauricio Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO BRAZ VIEIRA
FHERICA CRISTINA DE FREITAS
TEREZA CRISTINA PAIVA GOMES
MARIA
PAULO
GERENIAS
MARCELL
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95223

3.2.13. Segundo o EIA, a foz do ribeirão dos Gomes com o rio Paraopeba e a casa de força se encontram a aproximadamente 400 e 500 m do futuro barramento, respectivamente. Assim, o ribeirão do Gomes se encontra no futuro trecho de vazão reduzida. Esclarecer e/ou confirmar a extensão desse trecho do rio e a do trecho de vazão restituída. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.14. Segundo o EIA, na área situada no futuro trecho de jusante do empreendimento, principalmente no loteamento rural (chácaras), a água que abastece a maioria das residências é proveniente de cisternas, apesar da água do rio Paraopeba também ser utilizada para complementar as necessidades domésticas e para natação pela população que freqüenta o local. Todas as moradias são dotadas de fossa, porém construídas sem qualquer especificação técnica. Como durante a fase de construção e operação do empreendimento poderá haver alteração da qualidade da água do rio, afetando o abastecimento da população que a utiliza como fonte de captação, devido ao carreamento de sólidos, oscilação do fluxo de água (caso de geração em ponta/fora de ponta), solicita-se informações atualizadas do número de moradores em caráter permanente e temporário neste loteamento rural, acrescido de informações da infra-estrutura sanitária existente que utiliza o rio Paraopeba como fonte de captação e/ou lançamento de efluentes domésticos. Apresentar propostas de medidas ambientais que se fizerem necessárias. Prazo: 4 (quatro) meses.

3.2.15. Prever a instalação e a operação de uma barreira de contenção de lixo a montante do reservatório. Prazo: 4 (quatro) meses.

4. ASPECTOS BIÓTICOS

4.1. Flora

4.1.1. Na resposta às Informações Complementares, vários mapas foram reapresentados, no entanto, estes mapas foram elaborados em escalas que não permitem um nível de detalhe considerável, como exemplo, podemos citar o mapa "Localização das Áreas de Amostragem de Vegetação". Portanto, solicita-se apresentação do mapa de uso e ocupação do solo e cobertura vegetal da ADA e AE em escala 1:10.000, acrescido dos pontos de amostragem da flora, delimitação do reservatório, Área de Preservação Permanente e infra-estruturas do empreendimento. Ressalta-se que para a delimitação das áreas de estudo as considerações da FEAM deverão ser seguidas. Prazo: 4 (quatro) meses.

4.1.2. Nas IC's foram questionadas algumas incoerências do EIA quanto à área a ser suprimida com a implantação do empreendimento. Na tentativa de se esclarecer foi apresentado um quadro com os valores em hectares das fitofisionomias a serem suprimidas. Considerando que as áreas de estudo foram redefinidas e que o mapeamento em escala maior permitirá a dissociação de algumas fitofisionomias, solicita-se:

a) quantificação (hectares e percentagem) das tipologias de uso e ocupação do solo e cobertura vegetal para a ADA em relação à AE. Prazo: 4 (quatro) meses.
b) Definição do padrão de classificação das fitofisionomias, pois o quadro 6.2.1.5-3 (pág. 6.2.44), apresenta agrupamentos de tipologias florestais diferentes do item 7.2.2.2 (pág. 7.14). Prazo: 4 (quatro) meses.

4.1.3. Os dados florísticos qualitativos apresentados referem-se, em conjunto, às ADAE e AID, com pontos amostrados no mapa RB0402-MB-03, apenas na AID. Solicita-se apresentar o diagnóstico qualitativo da flora separadamente, para a ADA e AE.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - 9/L
Tabelião João Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TEREZA CRISTINA PAIVA GOMES
MARIA ÂNGELA XAVIER
PAULO MÁRCIO TAVARES
GERÊMIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
MARCELO ANDRADE
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95224

Ressalta-se, que também deverão ser identificados espécies herbáceas e arbustivas e que nas informações referentes às espécies também deverá constar os nomes populares ou vulgares de cada uma. Prazo: 4 (quatro) meses.

4.1.4. Quanto à legenda da tabela 6.2.1.5-1 (pág. 6.2.22), esclarecer as seguintes dúvidas, tais como:

a) a coleta das espécies ocorre na ADAE e AID, ou são compiladas dos trabalhos citados. Prazo: 4 (quatro) meses.
b) a diferença entre as siglas Pt, Pa-Ce e Co, Ga, Ca e G; uma vez que indicam o mesmo tipo fitofisionômico Cerrado e Galeria, respectivamente. Prazo: 4 (quatro) meses.

4.1.5. Com base na lista das espécies ameaçadas de extinção do IBAMA, Portaria 37-N, de 03 de abril de 1992, foi identificada a espécie *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-Alves) apresentada na listagem do EIA – Tabela 6.2.1.5-1 (pág. 6.2.22) de ocorrência na ADAE e AID da UHE Retiro Baixo. Esta espécie não foi contemplada na avaliação dos impactos sobre suas populações, bem como não compôs o quadro 6.2.1.5-5 (pág. 6.2.47) que apresenta as estimativas do número de indivíduos afetados. Solicita-se considerar esta espécie. Prazo: 4 (quatro) meses.

4.1.6. Quanto à avaliação dos impactos associados à supressão vegetal da bacia de acumulação e impactos sobre as comunidades vegetais e ecossistemas, ressalta-se a discordância das análises apresentadas. A avaliação de impactos apresentou-se especialmente prejudicada uma vez que esta referiu-se em conjunto a ADA e AE. Esta delimitação impede que sejam avaliados, criteriosa e individualmente, os ambientes e fatores que são diretamente afetados daqueles do entorno ou remanescentes.

Observou-se, ainda, que as avaliações de impacto foram constantemente avaliadas sob o ponto de vista da obra. Os impactos ambientais devem referir-se, principalmente, às interferências diretas sobre os fatores ambientais, relacionando-os com as características ecológicas de cada um e entre eles, a dinâmica das populações e seus padrões de distribuição, adaptabilidade, dentre outros.

A matriz de avaliação dos impactos ambientais não refletem, necessariamente, os dados apresentados no diagnóstico e subestimam a representatividade local e regional dos ecossistemas afetados. Dessa forma, solicita-se:

a) Considerar a redefinição das áreas de estudo proposta pela FEAM, para fins de avaliação de impactos, prognóstico e mitigação/compensação. Estes deverão ser apresentados separadamente: ADA e AE. Prazo: 4 (quatro) meses.
b) Apresentar dados de similaridade, comparando os remanescentes florestais da ADA com aqueles da AE (principais espécies, diversidade, representatividade e capacidade suporte). Prazo: 4 (quatro) meses.

4.1.7. Considerando a região fitogeográfica de inserção do empreendimento, é recomendável a inclusão de uma proposta de projeto que vise o monitoramento dos fragmentos florestais e vegetação no entorno do reservatório, a fim de mitigar impactos relevantes quanto à diversidade genética das populações e sua preservação. Solicita-se a associação e interface direta com o projeto de revegetação do entorno do reservatório.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 887 - S/L B.Hte MG Tel. 3222-4076
Tabelião João Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
☆CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
MARIA ÂNGELA XAVIER
PAULO MÁRCIO TAVARES
GERMANA FERNANDES
MARCELO ANDRADE FERRAZ
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95225

4.1.8. Quanto aos programas ambientais previstos, a FEAM vem solicitar o desmembramento do Projeto de revegetação e coleta de propágulos, bem como o desmatamento e desinfecção de benfeitorias, uma vez que os escopos dos projetos são suficientemente extensivos e devem compor atividades independentes, atuado em interfaces;

4.2. Ictiofauna

4.2.1. Elaborar programa que reuna as medidas destinadas a minimizar os impactos sobre a ictiofauna e a contribuir para a manutenção da quantidade e da diversidade genética (STP, peixamentos, estudos).

4.2.2. Prever as medidas adequadas para evitar morte em número representativo de peixes durante o período de implantação das obras e o enchimento do reservatório. Qualquer incidente deverá ser comunicado ao órgão ambiental.

4.2.3. Estabelecer no projeto de engenharia e do PCA as regras e procedimentos para que a usina seja projetada, construída e operada atendendo às recomendações técnicas e biológicas para preservação e conservação da ictiofauna e manutenção da qualidade da água.

4.2.4. Aprofundar os estudos sobre as espécies de peixes raras e/ou ameaçadas de extinção para apresentação de relatório conclusivo.

4.2.5. Incluir no monitoramento da ictiofauna o estudo do ciclo biológico e da vagueação (movimentação) de ovos, larvas e adultos, no trecho do empreendimento, pelo menos um ano antes e até dois anos após o fechamento da barragem.

4.2.6. Identificar os possíveis locais de desova e de criadouros de peixes na área de influência do reservatório. Esta área deve abranger trecho acima do remanso do reservatório, de extensão a ser definida tecnicamente no início dos estudos.

4.2.7. Desenvolver, juntamente com a UFMG (Instituto de Ciências Biológicas e Centro de Pesquisas Hidráulicas), conforme Protocolo de Intenções já firmado, o projeto de construção de um Sistema de Transposição para Peixes adequado às condições e à ictiofauna locais, bem como a gradativa adequação da sua operação às necessidades da ictiofauna, com o objetivo de manter o fluxo migratório dos peixes, considerando as características das espécies de peixes nativos existentes no local do empreendimento durante os 5 primeiros anos da operação.

4.2.8. Realizar marcação e peixamento a montante e a jusante com espécies nativas criadas em cativeiro ou capturadas no ambiente natural – indicadas pelo monitoramento. Esta ação deverá se estender pelo prazo recomendado nos estudos a serem feitos no PCA.

4.2.9. Avaliar via marcação dos peixes a importância do rio Paraopeba no recrutamento dos estoques do reservatório da UHE Três Marias.

4.2.10. Monitorar a ictiofauna durante o período de projeto, construção e operação da usina, por 10 anos, sujeito a antecipação ou prorrogação, fazendo marcação, preferencialmente eletrônica.

4.2.11. Estudar formas de viabilizar a utilização da tecnologia de marcação genética de peixes e o monitoramento dos resultados (DNA), envolvendo entidades ligadas ao

TABELIÃO FERRAZ
Rua Goiás, Nº 187 - S/L - B.Hte. MG Tel 3222-4076
Tabelião João Mauricio Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95226

tema, a exemplo da Codevasf, da UFMG e de outras unidades do meio acadêmico.

4.2.12. Capturar, marcar e transportar para montante do reservatório, nos 2 primeiros anos, exemplares de espécies nativas, indicadas pelo monitoramento, que não consigam transpor o sistema ou para os quais não se conheça tecnologia de reprodução em cativeiro.

4.2.13. Propor as medidas associadas à compensação da inundação de lagoas marginais e outras áreas de importância para a ictiofauna, bem como um programa de operação da UHE visando a manutenção do curso natural do rio.

4.2.14. Fazer o monitoramento limnológico nos mesmos pontos e datas do monitoramento da ictiofauna.

4.2.15. Monitorar regularmente as espécies migratórias, através de marcações e/ou radiotelemetria. Este trabalho deverá ser iniciado ainda no período chuvoso de 2005/2006 e estendido por mais 2 anos, aproveitando a piracema, para que se possa estudar o comportamento das espécies durante este período de migração.

4.2.16. Apresentar os resultados parciais ou finais dos estudos citados no item anterior como parte do PCA.

4.2.17. Estudar formas para marcação das espécies utilizadas nos peixamentos e metodologias de monitoramento, de modo a acompanhar sua eficácia (PCA, obra e os primeiros 3 anos de operação).

4.2.18. Monitorar as espécies de peixes que utilizam a mata ciliar para alimentação, abrigo, etc. e apresentar relatório conclusivo sobre as atividades monitoradas, até o início do desmatamento (pedido da Licença de Operação) para a formação do reservatório.

4.2.19. Estudar e propor a recuperação, a proteção e o monitoramento das lagoas marginais que tenham função na atividade complementar do ciclo biológico dos peixes, na área delimitada pelo estudo de vagueação (item 1.6., acima) da UHE Retiro Baixo.

4.2.20. Incluir na elaboração do PCA o estudo de medidas voltadas ao combate e ao controle do mexilhão dourado.

4.2.21. Desenvolver ações no PCA, integradas com o projeto de engenharia para dar segurança ambiental à operação e à manutenção da UHE Retiro Baixo:

a) Adequar o tempo de descida do "Stop Log" de montante e da comporta de jusante para diminuir o risco de entrada de peixes na região da sucção criada pela operação das turbinas.

b) Complementarmente, estudar dispositivo mecânico/físico para evitar a atração de peixes pelo fluxo emergente dos tubos de sucção.

c) Desenvolver formas de manutenção de cardumes vivos, que eventualmente cheguem à sucção, durante reparos e manutenções de pequena duração (até 15 dias em média).

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - S/L B.Hte - MG - Tel [illegible] 076
Tabelião João Mauricio Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
☆CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
MARIA A[illegible]IER
PAULO M[illegible]TASSARA
GERENTES FE[illegible]
MARCELO ANDRADE FERRAZ
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95227

d) Em reparos e manutenções de maior duração, contratar equipe especializada para retirada dos peixes vivos.

e) Estudar a existência e a viabilidade de aquisição de equipamentos visando detectar a presença de cardumes a jusante da barragem.

f) Desenvolver manuais de operação com vistas à proteção ambiental.

g) Fazer acordos com pescadores na região da confluência com o reservatório de Três Marias para auxiliar na previsão de chegada de cardumes na região da UHE Retiro Baixo.

4.2.22. Prever a canalização da água bombeada de drenagem, esgotamento e refrigeração para o canal de água de atração do STP.

4.2.23. Durante o PCA, definir e montar programa de peixamentos tanto a jusante como a montante do reservatório, utilizando espécies de peixes nativas da bacia do rio Paraopeba e São Francisco, juvenis e marcados, visando o acompanhamento da efetividade deste processo.

4.2.24. Montar o programa operativo da usina, contemplando a manutenção do fluxo de água compatível com a atividade pesqueira.

4.2.25. Dentro do Plano de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna, que abrange 3 programas distintos, entre eles o Programa de Conservação de Espécies de Peixes, iniciar, ainda durante a piracema de 2005/2006, o estudo das lagoas marginais, para verificar sua real importância no ecossistema e avaliar formas de conservar tais ambientes.

5. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

5.1. Devem ser respeitadas e acatadas pelo consórcio empreendedor as atuais condições de moradia dos trabalhadores permanentes, meeiros e outros moradores por cessão, residentes em imóveis situados nas propriedades da Área Diretamente Afetada – ADA e trecho do barramento até a casa-de-força. Esses direitos devem ser garantidos em caso de extinção dos postos de trabalho em virtude da diminuição da área das propriedades, inviabilidade das suas áreas remanescentes, mudança da vocação econômica das propriedades ou outra condição decorrente da instalação e operação da futura Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo. O empreendedor deverá incluir no Programa de Negociação, a ser elaborado no Plano de Controle Ambiental – PCA, que reconhece esses direitos e prever tipologias residenciais que permitam melhorar as anteriores condições de moradia, com espaço para todos os integrantes, em habitações sadias, com fornecimento de energia elétrica, água tratada e tratamento de esgotos domésticos.

5.2. O Programa de Negociação deverá conter um cronograma mínimo de 03 reuniões de discussões a serem mantidas mediante a convocação de todos as famílias, proprietários e trabalhadores atingidos pelo empreendimento, durante todo o período de instalação da UHE Retiro Baixo. Esse cronograma deverá encerrar-se antes da solicitação da Licença de Operação e deverá estabelecer condições de ressarcimento e realocação igualmente discutidas, possibilitando isonomia no reconhecimento de direitos dos diversos estratos sociais informados e diagnosticados no EIA e nas Informações Complementares entre as pessoas e famílias de trabalhadores residentes ou de proprietários rurais da ADA.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 787 - S/L - B.Ilha - MG - Tel. 3222-4076
AUTENTICAÇÃO
30 NOV 2005
☆CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERALDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
MARIA ÂNG
PAULO MÁR
GERSINAS FER
MARCELO ANI
Sala de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95228

5.3. O Programa de Negociação deverá contemplar as condições a serem estabelecidas na Área de Preservação Ambiental – APP – de cada propriedade. Dele farão parte as restrições previstas de recuperação da mata ciliar na faixa de 30 e 100 metros e as novas condições de acesso do gado e de exercício das atividades econômicas diante das restrições previstas para as faixas da APP pela legislação incidente. Durante as reuniões convocadas para discussão das ações do Programa de Negociação, o empreendedor deverá discutir com os proprietários as formas de acesso ao futuro reservatório e trecho entre o barramento e a casa-de-força, de maneira que fiquem bem evidenciadas as novas condições para as atividades econômicas próximas das margens do reservatório e trecho de jusante.

5.4. O ressarcimento dos direitos dos trabalhadores permanentes e meeiros instalados e empregados nas propriedades da ADA deverá ser feito prioritariamente sob a forma de acesso a terras produtivas. No Programa de Negociação deverá ser previsto o reassentamento desses trabalhadores e meeiros em áreas remanescentes da ADA e com viabilidade para o uso agrícola.

5.5. O Programa de Negociação deverá contemplar ainda um Programa de Formação Rural destinado ao aprimoramento profissional dos trabalhadores, meeiros e seus familiares. Esse programa terá como objetivo aprimorar conhecimentos técnicos e elevar os padrões tecnológicos da agricultura desenvolvida incipientemente na ADA.

5.6. O Programa de Negociação deverá estabelecer que os reassentamentos sejam feitos para propriedadades rurais que presumam um módulo mínimo nas dimensões do Módulo Fiscal do Município para cada família de proprietários e um módulo mínimo de 5 hectares para cada família de trabalhadores que perderem seus postos de trabalho nas propriedades da ADA.

5.7. Para proprietários e trabalhadores permanentes nas propriedades da ADA, que forem reassentados, seguindo o que será previsto no Programa de Negociação, deverão ser previstas novas residências em que sejam estabelecidas tipologias construtivas que proporcionem melhorias quanto à qualidade das habitações anteriormente ocupadas.

5.8. O PCA deverá conter um Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, do qual deverá fazer parte um planejamento de elaboração de avaliações ambientais trimestrais, à contar do início do período de instalação do empreendimento, avaliando os impactos socioeconômicos previstos e diagnosticados como positivos e negativos, estudando cada um deles nos trimestres decorridos do processo de instalação do empreendimento. As avaliações deverão contemplar parâmetros selecionados a partir dos impactos socioeconômicos previstos, uma rede de amostragem das famílias e dos impactos sobre cada área do futuro reservatório e trecho de jusante (i), uma metodologia para a coleta e análise de dados (ii), a periodicidade trimestral para cada parâmetro (iii) e os métodos a serem utilizados para processamento e organização das informações (iv). O Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos deverá se pautar ainda pelo cronograma das obras de instalação, procurando situar os diversos momentos e as tipologias de impactos positivos e negativos registrados em cada fase.

5.9. O PCA deverá conter um Programa de Infra-Estrutura Viária em que estejam contempladas ações para mitigação de impactos sobre as estradas utilizadas durante processo de instalação da futura UHE e um planejamento para sua

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 167 - S/L - Bairro: Anchieta - CEP: 31270-010 - Tel: 3222-4072
3 0 NOV 2005
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL
ESCREVENTE AUTORIZADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
MARIA ÂNGELA TASSARA
PAULO MÁRCIO TASSARA
GERÊMIAS FERNANDES
MARCELO ANDRÉ
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 95229

recuperação e melhoria após a conclusão das obras e antes da solicitação da Licença de Operação.

5.10. No âmbito do PCA e do Programa de Uso do Entorno do Reservatório elaborar regras para a prática da pesca amadora e profissional nos limites do reservatório e do trecho de jusante até a casa-de-força, tendo em conta os limites e proibições previstos na Portaria do Ibama nº 92 de 06 de novembro de 1995 e no decreto 43854 de 13/08/04 da Legislação Estadual.

5.11. Iniciar um estudo complementar da pesca na região do empreendimento, abrangendo a confluência com o rio São Francisco, no reservatório de Três Marias, ainda durante a piracema de 2005/2006. Esse estudo deverá ser apresentado antes da solicitação da Licença de Operação.

5.12. Dentre as ações planejadas para o Programa de Monitoramento Socioeconômico deverá ser inserido um levantamento atualizado dos pescadores existentes na região do empreendimento e quantificar a pesca amadora e profissional.

5.13. No Programa de Comunicação que deverá compor o Plano de Controle Ambiental deverão ser inseridas atividades voltadas para esclarecimento da população ribeirinha quanto aos impactos e conseqüências da operação da UHE Retiro Baixo. Essas atividades deverão ser inseridas durante o início e encerramento do processo de instalação do empreendimento.

5.14. O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório deverá estabelecer áreas das margens do reservatório voltadas para atividades de lazer, como a pesca, esportes náuticos e natação. Deverão ser fixadas normas e condições de acesso para a atividade pesqueira, tendo em conta a legislação incidente.

5.15. Elaborar o Plano de Assistência Social – PAS e submete-lo ao CEAS antes da sua inclusão no Plano de Controle Ambiental.

Equipe Técnica

Nome	Tema	Órgão
Alisson Nogueira Braz	Meio Físico	Feam
André Luis Ruas	Qualidade da Água e Saneamento	Feam
Débora Mello Salles	Flora	Feam
Marcelo Coutinho Amarante	Ictiofauna	IEF
Mário Augusto Cintra Ramos	Sócioeconomia	Feam
Pedro Agostinho Trindade	Caracterização do Empreendimento	Feam

